



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PORTARIA Nº 146 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

*Concede retribuição financeira ao servidor que menciona e contém outras providências*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

**CONSIDERANDO** requerimento do servidor nomeado **DANILO BARBOSA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo comissionado de Gerente Administrativo, o qual requer o pagamento de retribuição financeira de 8% (oito por cento) a título de **Gratificação Especial**, em razão de possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o exercício do cargo, nos termos da **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o requerente, em 16 de janeiro de 2015, foi nomeado para o cargo comissionado de Diretor Administrativo, pela Portaria nº 098/2015, sob a égide do antigo Plano de Cargos e Vencimentos implantado pela Resolução nº 044/2008, que posteriormente passou a ser denominado Gerente Administrativo pela **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu.

**CONSIDERANDO** que a retribuição financeira ora requerida está prevista na mencionada **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, nos seguintes termos, *respectivamente*:

Art. 42 - O servidor efetivo e comissionado fará jus a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**, por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo de provimento efetivo, e desde que a ele diretamente relacionado, nos seguintes limites:

I - curso de doutorado com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

II - curso de mestrado, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 16% (dezesseis por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

III - curso de especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 12% (doze por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

IV - aos servidores ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja o 2º Grau ou inferior, por conclusão de curso superior relacionado à sua área de atuação, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 8% (oito por cento) do vencimento base do cargo efetivo;

[...]

*Jorge Augusto Pereira*





# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**CONSIDERANDO** que o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo de Gerente Administrativo é o Ensino Médio Completo e que o requerente apresentou comprovante de conclusão de Curso Superior em Direito, pela Faculdade Comunitária de Manhuaçu, rede de ensino Doctum.

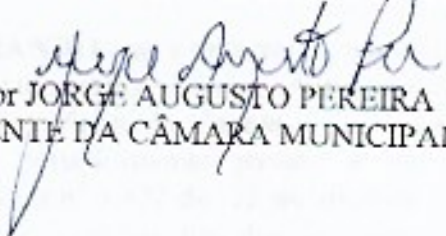
## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica concedida a retribuição financeira equivalente a 8% (oito por cento) a título de **Gratificação Especial**, sobre o vencimento base do servidor **DANILO BARBOSA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo comissionado de Gerente Administrativo, a partir de 1º de abril de 2015, data em que a **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, retroagiu os seus efeitos.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015

  
Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL